



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: [camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br](mailto:camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br)

## Comissão Justiça e Redação

### PARECER N°106/2025

Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco 01/12/2025), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão de Justiça e Redação**, para análise do Projeto de Lei nº99/2025. SÚMULA Autoriza crédito especial na importância de até 20.181,00 (vinte mil cento e oitenta e um reais).

A Comissão de Justiça e Redação, cumprindo suas atribuições regimentais, analisou o Projeto de Lei nº 99/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 20.181,00, destinado à execução do Convênio 1341/2025, o qual trata da aquisição de veículo tipo van, mediante contrapartida municipal. Após avaliação dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa, esta Comissão registra que:

A proposição está em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, bem como com as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere à abertura de crédito adicional especial com indicação da respectiva fonte de recursos.

O projeto não apresenta vício de iniciativa, sendo matéria de competência privativa do Poder Executivo, por se tratar de adequação orçamentária.

A redação do texto legal demonstra clareza, coerência e observância à técnica legislativa, indicando as dotações orçamentárias a serem suplementadas e aquelas que serão anuladas, em atendimento ao art. 43, §1º, III, da Lei nº 4.320/64.

Não há desconformidades jurídicas, constitucionais ou regimentais que impeçam o regular prosseguimento da matéria, estando a justificativa apresentada alinhada ao interesse público ao viabilizar contrapartida necessária para aquisição de veículo destinado ao transporte escolar.

A abertura do crédito especial está fundamentada em anulação de dotações orçamentárias, conforme previsto no Art. 2º do projeto, atendendo às exigências legais.

Assim, diante da ausência de impedimentos legais e formais, a **Comissão de Justiça e Redação** manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 99/2025, autorizando seu encaminhamento às demais Comissões Permanentes e posterior apreciação pelo Plenário.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2025

EDYELSON DA SILVA CANO  
Presidente

MOACIR JOSÉ DA SILVA  
Relator

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: [camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br](mailto:camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br)

## Comissão Justiça e Redação

### PARECER N°107/2025

Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (01/12/2025), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão de Justiça e Redação**, para análise do Projeto de Lei nº 100/2025. **SÚMULA:** Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até 480.300,00 (quatrocentos e oitenta mil trezentos reais).

A Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, analisou o Projeto de Lei nº 100/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 480.300,00, destinado à manutenção das atividades de diversas Secretarias Municipais, conforme discriminações constantes no Anexo do Projeto. Após exame dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa, esta Comissão considera que:

O Projeto encontra amparo na Lei Orgânica Municipal e está em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre a elaboração e controle dos orçamentos públicos, especialmente sobre abertura de créditos adicionais.

Não há vício de iniciativa, uma vez que cabe ao Poder Executivo propor alterações orçamentárias, incluindo créditos suplementares destinados ao reforço de dotações já existentes. O texto apresenta estrutura adequada, contendo:

- valor total do crédito suplementar,
- dotações orçamentárias a serem reforçadas,
- respectiva fonte de custeio (anulação de dotações),
- dispositivos legais justificadores.

A proposição está acompanhada de justificativa administrativa, demonstrando que o crédito suplementar visa garantir a continuidade das atividades essenciais nas áreas da Educação, Saúde, Obras, Agricultura, Meio Ambiente, Assistência Social e Turismo.

Não foram identificadas inconsistências técnica, jurídica ou constitucional que impeçam sua tramitação, atendendo plenamente aos critérios de clareza, coerência e boa técnica legislativa.

Diante do exposto, a **Comissão de Justiça e Redação** manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 100/2025, permitindo seu prosseguimento às demais Comissões Permanentes e posterior deliberação em Plenário.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2025

EDYELSON DA SILVA CANO  
Presidente

MOACIR JOSÉ DA SILVA  
Relator

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: [camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br](mailto:camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br)

## Comissão Justiça e Redação

### PARECER N°108/2025

Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco 01/12/2025), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão de Justiça e Redação**, para análise do Projeto de Lei nº 101/2025. SÚMULA: Autoriza Crédito Adicional Especial por Transposição na importância de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais reais).

A Comissão de Justiça e Redação, cumprindo suas atribuições regimentais, analisou o Projeto de Lei nº 101/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza abertura de Crédito Adicional Especial por Transposição no valor de até R\$ 30.000,00, destinado à manutenção das atividades legislativas da Câmara Municipal, mediante reforço de dotações específicas. Após exame dos aspectos jurídicos, legais, constitucionais e de técnica legislativa, esta Comissão manifesta o seguinte:

O Projeto está em conformidade com as disposições da Lei Orgânica Municipal, bem como com a Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere à abertura de crédito especial por transposição com a devida indicação das dotações reforçadas e da fonte correspondente.

A matéria é de iniciativa competente do Poder Executivo, não havendo vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal, visto que alterações orçamentárias dependem de projeto de lei específico encaminhado pelo Executivo.

O Projeto de Lei apresenta adequada técnica legislativa, contendo:

- valor total da suplementação (R\$ 30.000,00),
- dotações a serem reforçadas no âmbito do Legislativo Municipal,
- dotação a ser anulada no Executivo como fonte de custeio, conforme determina o art. 43 da Lei 4.320/64.

A proposta não apresenta incompatibilidade jurídica ou contrariedade ao ordenamento vigente, estando redigida de forma clara, objetiva e tecnicamente adequada.

A justificativa administrativa do Executivo demonstra que o crédito especial é necessário para garantir o regular funcionamento da Câmara Municipal, reforçando despesas de pessoal, diárias e serviços de terceiros.

Diante do exposto, não se identificam irregularidades ou impedimentos de ordem legal ou formal que impeçam o regular trâmite da matéria.

A **Comissão de Justiça e Redação** manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 101/2025, autorizando sua tramitação regular nas demais comissões e posterior apreciação em Plenário.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2025

EDYELSON DA SILVA CANO  
Presidente

MOACIR JOSÉ DA SILVA  
Relator

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: [camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br](mailto:camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br)

## Comissão Justiça e Redação

### PARECER N°109/2025

Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (01/12/2025), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão de Justiça e Redação**, para análise do Projeto de Lei nº 102/2025. **SÚMULA:** Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até 16.500,08 (dezesseis mil quinhentos reais e oito centavos).

A Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, analisou o Projeto de Lei nº 102/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 16.500,08 destinado ao reforço de dotações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, especificamente para a Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental, conforme descrito no projeto. Após análise dos elementos constitucionais, legais e de técnica legislativa, esta Comissão conclui que:

O projeto encontra amparo na Lei Orgânica Municipal, bem como na Lei Federal nº 4.320/1964, em especial o art. 43, §1º, III, que autoriza abertura de crédito suplementar utilizando como recurso o Excesso de Arrecadação, conforme indicado no Art. 2º da proposta.

A matéria é de competência privativa do Poder Executivo, não havendo vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal.

A redação do projeto observa a técnica legislativa adequada, contendo: discriminação das dotações suplementadas; indicação da fonte de custeio (excesso de arrecadação) e justificativa clara quanto à necessidade da suplementação.

O reforço orçamentário destina-se a despesas de outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, essenciais para a continuidade das atividades do Ensino Fundamental, caracterizando interesse público relevante.

Não foram identificadas irregularidades jurídicas, vícios formais ou inconsistências que impeçam o regular trâmite da matéria.

Assim, a **Comissão de Justiça e Redação** manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 102/2025, autorizando seu encaminhamento às demais Comissões Permanentes e posterior votação em Plenário.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2025

EDYELSON DA SILVA CANO  
Presidente

MOACIR JOSÉ DA SILVA  
Relator

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: [camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br](mailto:camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br)

## Comissão Justiça e Redação

### PARECER N°110/2025

Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (01/12/2025), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão de Justiça e Redação**, para análise do Projeto de Lei nº 103/2025. **SÚMULA:** Autoriza crédito especial na importância de até 800.000,00 (oitocentos mil reais).

A Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais e legais, analisou o Projeto de Lei nº 103/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito especial no valor de até R\$ 800.000,00, destinado à execução do Convênio nº 670/2025 – SEAB, cujo objeto é a aquisição de um caminhão prancha para apoio às atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo. Após estudo da matéria, esta Comissão apresenta as seguintes considerações:

O projeto está devidamente amparado pela Lei Orgânica Municipal, bem como pela Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente o art. 43, §1º, III, que autoriza a abertura de crédito especial mediante Excesso de Arrecadação, conforme indicado no Art. 2º do projeto. Não há vício de iniciativa, sendo matéria privativa do Poder Executivo.

A redação observa a adequada técnica legislativa, descrevendo: dotações específicas a serem criadas e suplementadas; natureza da despesa (4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente); vinculação ao Convênio SEAB nº 196/2024 / nº 670/2025 e fonte de custeio (receita vinculada ao convênio).

Não se constatam desconformidades com a legislação vigente, tampouco afronta a normas constitucionais ou regimentais. A matéria é de natureza orçamentária, atendendo plenamente aos requisitos formais.

O crédito especial destina-se à aquisição de caminhão prancha, equipamento essencial para: modernização do maquinário municipal; melhoria da infraestrutura rural; apoio à produção agrícola; execução das metas previstas no Programa Estradas da Integração (SEAB/FEAP). Assim, a suplementação atende claramente ao interesse público.

Consta no processo o Termo de Convênio nº 670/2025 – SEAB, que justifica e fundamenta a abertura do crédito especial, reforçando a legalidade e necessidade da medida.

Não foram identificadas irregularidades jurídicas, vícios formais ou inconsistências que impeçam o regular trâmite da matéria.

Assim, a **Comissão de Justiça e Redação** manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 103/2025, autorizando seu encaminhamento às demais Comissões Permanentes e posterior votação em Plenário.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2025

EDYELSON DA SILVA CANO

Presidente

MOACIR JOSÉ DA SILVA

Relator

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: [camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br](mailto:camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br)

## Comissão Justiça e Redação

### PARECER N°111/2025

Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (01/12/2025), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão de Justiça e Redação**, para análise do Projeto de Lei nº 104/2025. **SÚMULA:** Autoriza crédito especial na importância de até 23.700,00 (vinte e três mil setecentos reais)

A Comissão de Justiça e Redação, cumprindo suas atribuições regimentais, analisou o Projeto de Lei nº 104/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito especial no valor de até R\$ 23.700,00, destinado à execução do Convênio nº 645/2025 – Paraná Mais Eventos, voltado à realização das ações comemorativas do Aniversário do Município, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo. Após exame da matéria, esta Comissão apresenta as seguintes considerações:

O projeto está em conformidade com o previsto na Lei Orgânica Municipal e na **Lei Federal nº 4.320/1964**, especialmente o art. 43, §1º, III, que autoriza abertura de crédito especial mediante anulação de dotações, conforme indicado no Art. 2º do projeto. A redação atende aos requisitos de clareza, objetividade e técnica legislativa, apresentando: discriminação completa da dotação suplementada; classificação econômica da despesa (3.3.90.39); identificação precisa das dotações anuladas para cobertura do crédito especial.

A matéria é de iniciativa privativa do Poder Executivo, não apresentando vícios de constitucionalidade, legalidade ou iniciativa. Não foram identificadas contrariedades com a legislação vigente ou com normas regimentais.

O crédito destina-se ao reforço de despesa com Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, vinculados à execução do Programa Paraná Mais Eventos, ação de interesse público que visa apoiar atividades comemorativas oficiais do Município.

O valor de R\$ 23.700,00 será obtido mediante redução de dotações de despesas de pessoal, de forma proporcional e legal, conforme a legislação orçamentária determina.

A justificativa apresentada pelo Executivo encontra-se clara e condizente com a necessidade de execução do convênio, demonstrando finalidade pública e legitimidade da suplementação.

Não foram identificadas irregularidades jurídicas, vícios formais ou inconsistências que impeçam o regular trâmite da matéria.

Assim, a **Comissão de Justiça e Redação** manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 104/2025**, autorizando seu encaminhamento às demais Comissões Permanentes e posterior votação em Plenário.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2025

EDYELSON DA SILVA CANO  
Presidente

MOACIR JOSÉ DA SILVA

Relator

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: [camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br](mailto:camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br)

## Comissão Justiça e Redação

### PARECER N°112/2025

Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco 01/12/2025), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão de Justiça e Redação**, para análise do Projeto de Lei nº 105/2025. **SÚMULA:** Autoriza crédito especial na importância de até 100.000,00 (cem mil reais).

A Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, analisou o Projeto de Lei nº 105/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito especial, no valor de R\$ 100.050,00, destinado à manutenção da frota municipal, com a devida suplementação da categoria econômica “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica” (3.3.90.39). O crédito especial será custeado mediante transposição de dotações orçamentárias, conforme estabelecido no Art. 2º do projeto.

Após exame dos aspectos legais, constitucionais e de técnica legislativa, esta Comissão apresenta as seguintes conclusões:

O projeto está em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com a Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere à abertura de crédito especial mediante transposição, forma prevista na legislação orçamentária.

A indicação da fonte de recurso está devidamente descrita, atendendo ao art. 43 da referida lei.

A iniciativa é privativa do Poder Executivo, uma vez que trata de matéria orçamentária. Não há víncio formal ou material.

A redação atende às normas de clareza, precisão e objetividade, contendo: identificação da ação orçamentária (Manutenção da Frota Municipal); abertura de crédito especial; natureza da despesa; dotações anuladas para cobertura do crédito.

A suplementação visa garantir a continuidade dos serviços essenciais relacionados ao funcionamento, manutenção e conservação da frota municipal, indispensável às atividades administrativas, educacionais, de saúde, obras e transporte público.

Não foram identificadas irregularidades jurídicas, vícios formais ou inconsistências que impeçam o regular trâmite da matéria.

Assim, a **Comissão de Justiça e Redação** manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 105/2025**, autorizando seu encaminhamento às demais Comissões Permanentes e posterior votação em Plenário.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2025

EDYELSON DA SILVA CANO  
Presidente

MOACIR JOSÉ DA SILVA  
Relator

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: [camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br](mailto:camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br)

## Comissão Justiça e Redação

### PARECER N°113/2025

Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (01/12/2025), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão de Justiça e Redação**, para análise do Projeto de Lei nº 106/2025. **SÚMULA** Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até 30.000,00 (trinta mil reais).

A Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais e legais, analisou o Projeto de Lei nº 106/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 30.000,00, destinado ao reforço da dotação referente à Manutenção do PASEP na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Após exame dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa, esta Comissão apresenta as seguintes considerações:

O projeto está em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com a Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente o art. 43, §1º, III, que trata da abertura de créditos adicionais suplementares com indicação da fonte de custeio por anulação de dotações, conforme previsto no Art. 2º do Projeto.

Não há vício de iniciativa, por se tratar de matéria orçamentária de competência privativa do Poder Executivo.

O Projeto observa os critérios de clareza, precisão e boa técnica legislativa, contendo: discriminação da dotação a ser suplementada; valor total de R\$ 30.000,00; indicação da categoria econômica da despesa (3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas); identificação da dotação reduzida para cobertura do crédito especial (3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil).

A matéria encontra respaldo jurídico e não apresenta qualquer incompatibilidade com o ordenamento vigente.

O crédito suplementar não amplia o orçamento geral, tratando-se de simples remanejamento de dotações.

O reforço de dotação referente ao PASEP é essencial para o cumprimento das obrigações tributárias e contribuições legais devidas pelo Município, garantindo a regularidade fiscal e o cumprimento das exigências legais vigentes. Assim, a suplementação atende finalidade legítima, clara e de interesse público.

Não foram constatados vícios formais, materiais ou de constitucionalidade que impeçam o trâmite regular da matéria.

Assim, a **Comissão de Justiça e Redação** manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 106/2025, autorizando seu encaminhamento às demais Comissões Permanentes e posterior votação em Plenário.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2025

EDYELSON DA SILVA CANO  
Presidente

MOACIR JOSÉ DA SILVA  
Relator

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: [camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br](mailto:camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br)

## Comissão Justiça e Redação

### PARECER N°114/2025

Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco 01/12/2025), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão de Justiça e Redação**, para análise do Projeto de Lei nº 107/2025. **SÚMULA** Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até 100.013,00 (cem mil e treze reais).

A Comissão de Justiça e Redação analisou o Projeto de Lei nº 107/2025, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar de até R\$ 100.013,00, destinado ao Incremento Temporário do Piso da Atenção Primária em Saúde (PAP).

O projeto está redigido corretamente, apresenta fundamentação legal, segue o disposto no art. 43, §1º, III, da Lei nº 4.320/64 e não possui vícios de iniciativa, ilegalidade ou constitucionalidade.

O objetivo do crédito é garantir reforço orçamentário para manutenção das ações da Atenção Primária em Saúde, caracterizando interesse público.

Assim, a **Comissão de Justiça e Redação** manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 107/2025**, autorizando seu encaminhamento às demais Comissões Permanentes e posterior votação em Plenário.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2025

  
EDYELSON DA SILVA CANO  
Presidente

  
MOACIR JOSÉ DA SILVA  
Relator

  
JOSÉ LUIZ DOS SANTOS  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: [camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br](mailto:camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br)

## Comissão Justiça e Redação

### PARECER N°115/2025

Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (01/12/2025), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão de Justiça e Redação**, para análise do Projeto de Lei nº 108/2025. **SÚMULA** Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 285.487,52 (duzentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinqüenta e dois centavos).

A Comissão de Justiça e Redação analisou o Projeto de Lei nº 108/2025, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar de até R\$ 285.487,52, destinado ao reforço de dotações da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo.

O projeto encontra amparo no art. 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando como fonte de custeio a anulação de dotações orçamentárias, não implicando aumento das despesas totais do orçamento anual.

Verifica-se que o texto apresenta correta técnica legislativa, clareza e adequada justificativa, não havendo vícios formais, ilegais ou constitucionais que impeçam sua tramitação.

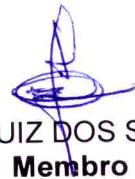
A medida atende ao interesse público, viabilizando a manutenção de serviços essenciais, especialmente na área da saúde e na execução de despesas da reforma do Ginásio de Esportes.

Assim, a **Comissão de Justiça e Redação** manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 108/2025**, autorizando seu encaminhamento às demais Comissões Permanentes e posterior votação em Plenário.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2025

  
EDYELSON DA SILVA CANO  
Presidente

  
MOACIR JOSÉ DA SILVA  
Relator

  
JOSÉ LUIZ DOS SANTOS  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: [camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br](mailto:camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br)

## Comissão Justiça e Redação

### PARECER N°116/2025

Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (01/12/2025), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão de Justiça e Redação**, para análise do Projeto de Lei nº 98/2025. **SÚMULA:** Homologa a reavaliação atuarial para equacionamento do déficit técnico do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos do município de diamante do norte, estado do paraná, que apurou o custo suplementar para o exercício de 2025 e dá outras providências

A Comissão de Justiça e Redação analisou o Projeto de Lei nº 98/2025, que homologa a Reavaliação Atuarial do RPPS, estabelecendo déficit técnico de R\$ 74.100.775,20, prazo de amortização de 41 anos e aporte anual de R\$ 1.804.294,37 para 2025.

O projeto apresenta adequada técnica legislativa, está em conformidade com a legislação previdenciária, possui fundamentação atuarial, não apresenta vícios jurídicos e trata de matéria de competência privativa do Executivo. Sua aprovação é necessária para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Assim, a **Comissão de Justiça e Redação** manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 98/2025**, autorizando seu encaminhamento às demais Comissões Permanentes e posterior votação em Plenário.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2025

  
EDYELSON DA SILVA CANO  
**Presidente**

  
MOACIR JOSÉ DA SILVA  
**Relator**

  
JOSÉ LUIZ DOS SANTOS  
**Membro**